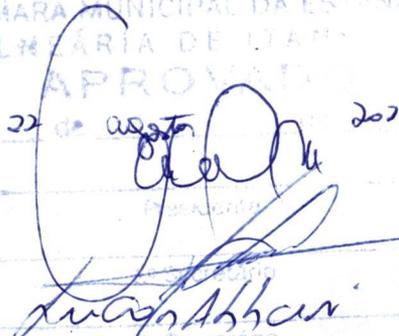




Requerimento nº 225 de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO
Em 22 de agosto de 2022

Presidente

“Solicita ao Executivo informações sobre a aplicação da Lei Municipal nº 4.252, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre ruídos urbanos.”

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, Thiago Cervantes, solicitando informações sobre a eficácia da aplicação da Lei Municipal nº 4.252, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre ruídos urbanos, no âmbito do município de Itanhaém.

A lei em questão, de autoria do nobre vereador Sílvio Oliveira, com emendas do Vereador Carlos Antônio Ribeiro e sancionada pelo então Presidente da Câmara, Rodrigo Dias, foi comemorada por toda a população itanhaense.

No entanto, este vereador tem recebido reclamações de moradores que estão se sentindo desassistidos pela Prefeitura pela falta de fiscalização para coibir abusos de volume no uso de equipamentos de som em locais públicos, como o calçadão da orla da praia e faixa de areia da praia e principais avenidas costeiras. Moradores reivindicam efetiva fiscalização e apreensão dos equipamentos de som, cujos usuários estejam, reiteradamente, infringindo a lei em vigor.

Nos termos da citada lei, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público e das vizinhanças com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos, de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, ou que contrariem os níveis máximos de intensidade que ultrapassem os 80 (oitenta) decibéis no âmbito do Município de Itanhaém, sob pena de sanções pecuniárias.

A norma anota, ainda, que no horário das 22h00 às 07h00 a emissão de ruídos, sons e vibrações, não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) decibéis.

Como se observa, a lei, por si, já considera infração a desobediência ou inobservância das disposições anotadas, ficando o infrator sujeito à multa de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais, em caso de desatendida à ordem de paralisação da emissão de som ou ruído, tendo, inclusive, o equipamento perturbador do sossego alheio, apreendido.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Considerando que a fiscalização do cumprimento da norma compete à Guarda Civil Municipal, requer as seguintes informações:

1. Existe equipe especializada para atendimento das reclamações e averiguação de abusos no uso de equipamentos de som em locais públicos, calçadão da orla, faixa de areia da praia e principais avenidas costeiras?
2. Existem equipamentos para medição dos níveis de intensidade de som ou ruído, em decibéis? Se sim, quantos estão disponíveis para uso?
3. Existe relatório mensal das denúncias sobre uso inadequado de equipamentos de som com perturbação do sossego público? Se sim, enviar cópia.
4. Quantos autos de infração administrativos foram expedidos em razão do uso indiscriminado de equipamentos de som em locais públicos e de perturbação do sossego da vizinhança no exercício de janeiro de 2021 até a presente data?
5. Em caso de infração de perturbação do sossego público, praticada por turistas de um dia, qual é a forma utilizada para aplicação de multa administrativa?
6. A Lei Municipal nº 4.252, de 28 de junho de 2018 tem sido aplicada a estabelecimentos comerciais, quiosques e vendedores ambulantes?
7. A Lei Municipal nº 4.252, de 28 de junho de 2018 tem sido aplicada em veículos automotivos?

Ressalta-se que os pedidos ora formulados alcançam relevante importância para esclarecer a esta Câmara e especialmente à população, diante das reclamações relativas à perturbação do sossego, por conta do uso indiscriminado de equipamentos de som.

Sala "D. Idílio José Soares", em 22 de agosto de 2022.

~~SILVIO CESAR DE OLIVEIRA~~
(Silvino Investigador)
Vereador

[Handwritten Signature]
RUTINALDO BASTOS
Vereador

CARLOS HENRIQUE S. GARZON
(Henrique Garzon)
Vereador